

# PORTARIA Nº 447/2025 - Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor (a) LUIS ANTÔNIO DANTAS DE FRANÇA, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

PORTARIA Nº 447, DE 18 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor (a) LUIS ANTÔNIO DANTAS DE FRANÇA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **LUIS ANTÔNIO DANTAS DE FRANÇA**, inscrito (a) no **CPF sob o nº ###.-##**, ocupante do cargo em comissão de **MAESTRO DA FILARMÔNICA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **17 de julho de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 18 de julho de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Icaro Lucas Martins

**Código Identificador:**9ED8AB6D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2025. Edição 3584

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**DECRETO Nº 019/2025 - Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho remoto, teletrabalho ou “home office” no âmbito da Administração Direta do Município de Lajes/RN, nos termos da Lei Municipal nº 1.007, de 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 019 DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho remoto, teletrabalho ou “home office” no

âmbito da Administração Direta do Município de Lajes/RN, nos termos da Lei Municipal nº , de 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 12, inciso V, e 18 a 26 da Lei Municipal nº ,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, de forma pormenorizada, o regime de trabalho remoto, teletrabalho ou “home office” no âmbito da Administração Direta do Município de Lajes/RN, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Municipal nº

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto a execução de atividades funcionais, parcial ou integralmente, fora das dependências físicas da Prefeitura Municipal de Lajes, mediante o uso de recursos de tecnologia da informação, em caráter permanente, periódico ou escalonado, desde que observadas as disposições deste regulamento e da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

Art. 3º A adoção do regime de trabalho remoto observará os seguintes objetivos:

- I - Modernizar a prestação dos serviços públicos com foco em resultados;
- II - Promover o comprometimento dos servidores com os objetivos institucionais;
- III - Estimular a inovação, a criatividade e o uso de soluções tecnológicas;
- IV - Incrementar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados;
- V - Reduzir custos operacionais e impactos ambientais;
- VI - Assegurar maior flexibilidade ao servidor sem comprometer a continuidade do serviço público.

## **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES**

Art. 4º A designação de servidor para execução de suas atividades em regime de trabalho remoto será formalizada por ato administrativo autorizativo do Chefe do Poder Executivo Municipal,

mediante solicitação justificada do titular do órgão de lotação (Secretário(a) Municipal, Procurador(a) Geral ou Controlador(a) Geral), desde que observadas as seguintes condições:

I - Compatibilidade das atribuições do cargo com o regime remoto;

II - Interesse público devidamente fundamentado;

III - Disponibilidade, por parte do servidor, de infraestrutura física e tecnológica adequada, conforme art. 25 da Lei Municipal nº ;

IV - Manifestação formal do servidor por meio do Termo de Adesão e Responsabilidade.

Art. 5º O regime de trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor e poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por conveniência da Administração, mediante ato motivado.

Parágrafo único. O retorno ao regime presencial será assegurado ao servidor com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº

#### **CAPÍTULO IV - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

Art. 6º A aferição da produtividade do servidor em trabalho remoto será realizada periodicamente pelo(a) Secretário(a) Municipal, Procurador(a) Geral ou Controlador(a) Geral, conforme a respectiva lotação, devendo ser adotados mecanismos objetivos de controle de metas e entrega de resultados.

Art. 7º O servidor designado para o regime de trabalho remoto deverá:

I - Cumprir integralmente as atribuições do cargo;

II - Prestar atendimento ao público, inclusive presencialmente quando demandado;

III - Estar acessível durante o horário de expediente por meios eletrônicos oficiais;

IV - Comparecer à unidade física sempre que convocado;

V - Manter a chefia imediata informada quanto ao andamento das atividades;

VI - Participar de reuniões presenciais periódicas para prestação de contas e alinhamentos de gestão;

VII - Zelar pelo sigilo das informações acessadas remotamente;

VIII - Utilizar equipamentos com sistemas atualizados e compatíveis com as ferramentas institucionais.

#### **CAPÍTULO V - DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO**

Art. 8º A autorização para o trabalho remoto será suspensa nos seguintes casos:

- I - Descumprimento de tarefas sem justificativa;
- II - Não comparecimento à unidade física quando convocado;
- III - Incomunicabilidade durante o expediente por meios designados;
- IV - Descumprimento de deveres funcionais;
- V - Desempenho insatisfatório ou improdutividade;
- VI - Envolvimento em sindicância ou processo disciplinar.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada por ato da chefia imediata, com ciência do servidor, podendo ensejar a revogação definitiva do regime remoto.

## **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS**

Art. 9º Compete aos titulares das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral:

- I - Zelar pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto;
- II - Controlar o número de servidores em trabalho remoto, assegurando a manutenção do atendimento presencial;
- III - Estabelecer, por Instrução Normativa interna, os critérios complementares de operacionalização da modalidade no âmbito de sua pasta;
- IV - Determinar o retorno ao regime presencial sempre que necessário;
- V - Encaminhar à Chefia do Executivo os pedidos de adesão acompanhados de justificativa.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A autorização para o trabalho remoto será condicionada à assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade pelo servidor, conforme modelo anexo.

Art. 11. Este Decreto poderá ser complementado por Instruções Normativas de cada órgão, desde que respeitado o disposto na Lei Municipal nº e neste regulamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 17 de julho de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE AO REGIME DE TRABALHO REMOTO**

(Decreto Municipal nº 019/2025)

Servidor(a): \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Secretaria/Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Período inicial da designação: \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo, declaro que recebi, li e compreendi integralmente as disposições da Lei Municipal nº e do Decreto Municipal nº 019/2025, que regulamentam o regime de trabalho remoto, teletrabalho ou “home office” no âmbito da Administração Direta do Município de Lajes/RN.

Na qualidade de servidor(a) público(a) designado(a) para desempenhar atividades em regime remoto, assumo, de forma expressa, os seguintes compromissos:

**CUMPRIR** integralmente as atribuições legais do meu cargo, com o mesmo padrão de qualidade e produtividade exigido para o trabalho presencial, respeitando os prazos estabelecidos;

**MANTER** atualizados e ativos os meios de contato e comunicação institucional, durante todos os dias úteis e no horário de expediente estabelecido pelo órgão de lotação;

**COMPARECER** à sede da Secretaria ou unidade de lotação sempre que convocado, respeitando o disposto no art. 23, inciso III, da Lei nº ;

**PROVIDENCIAR**, às minhas expensas, a estrutura física e tecnológica adequada para a realização das atividades remotamente, assumindo integral responsabilidade pela segurança, ergonomia e manutenção dos equipamentos utilizados;

**MANTER** sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas remotamente, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração Pública Municipal;

**PARTICIPAR** de reuniões presenciais, sempre que agendadas, para acompanhamento de metas, avaliação de desempenho e orientações da chefia imediata;

**OBSERVAR** todas as diretrizes operacionais e técnicas instituídas pelo Decreto Regulamentar e pelas Instruções Normativas do órgão de lotação;

Ciente de que o não cumprimento das regras estabelecidas poderá ensejar a suspensão ou revogação imediata do regime remoto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável.

**Por estar de pleno acordo com os termos ora firmados, assino o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins legais.**

Lajes/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Servidor(a)

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Chefia Imediata / Secretário(a)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## MODELO DE MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

MEMORANDO Nº \_\_\_\_/2025 - [SIGLA DA SECRETARIA]

Lajes/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN

Gabinete Civil

**Assunto:** Solicitação de autorização para designação de servidor em regime de trabalho remoto

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a autorização para designação do(a) servidor(a) [NOME COMPLETO], matrícula nº [XXXXX], ocupante do cargo de [DENOMINAÇÃO DO CARGO], lotado(a) nesta [Secretaria Municipal de \_\_\_\_], para desempenhar suas atividades laborais em regime de trabalho remoto, nos termos do Decreto Municipal nº 019/2025, que regulamenta os artigos 12, inciso V, e 18 a 26 da Lei Municipal nº

O pleito está fundamentado em justificativa técnica e administrativa que evidencia a compatibilidade das atribuições do cargo com a modalidade de trabalho remoto, a viabilidade de aferição de produtividade e o atendimento ao interesse público. O servidor declarou possuir infraestrutura adequada e firmou o respectivo Termo de Adesão e Responsabilidade, conforme exigência legal.

A adoção da modalidade se dará sem prejuízo ao atendimento presencial do órgão e será monitorada por esta Secretaria, com controle de metas, entregas e avaliações periódicas, conforme previsto no Decreto regulamentador.

Assim, encaminho os documentos necessários à formalização da designação e aguardo manifestação favorável de Vossa Excelência para a emissão do ato autorizativo.

Atenciosamente,

[NOME DO SECRETÁRIO(A)]

Secretário(a) Municipal de [Nome da Secretaria]

## **MODELO DE ATO ADMINISTRATIVO AUTORIZATIVO**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2025 - GPML**

(Processo Administrativo nº [número])

**ASSUNTO:** Autorização para execução de atividades funcionais em regime de trabalho remoto.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, Felipe Ferreira de Menezes Araújo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 12, inciso V, e 18 a 26 da Lei Municipal nº , regulamentados pelo Decreto Municipal nº 019/2025,

**CONSIDERANDO** a solicitação formal apresentada pelo(a) Secretário(a) Municipal de [nome da Secretaria], devidamente justificada, quanto à conveniência e oportunidade da adoção do regime de trabalho remoto por servidor de seu quadro funcional;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos legais, especialmente quanto à compatibilidade das funções desempenhadas com a execução remota, à demonstração de interesse público, e à estrutura tecnológica disponível;

**CONSIDERANDO** a assinatura do competente Termo de Adesão e Responsabilidade por parte do servidor interessado;

### **RESOLVE:**

Autorizar o(a) servidor(a) [NOME COMPLETO], matrícula funcional nº [XXXXXX], ocupante do cargo

de [denominação do cargo], lotado(a) na Secretaria Municipal de [nome da secretaria], a desempenhar suas funções em regime de trabalho remoto, com observância integral às disposições da Lei Municipal nº , do Decreto Municipal nº 019/2025 e demais normativos aplicáveis.

O regime autorizado não configura direito subjetivo do servidor, sendo passível de revogação a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Registre-se nos autos, dê-se ciência à Secretaria de origem e ao servidor autorizado.

Lajes/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal de Lajes/RN

## **MODELO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_/2025 - [SIGLA DA SECRETARIA]**

Dispõe sobre os procedimentos internos para a execução do regime de trabalho remoto no âmbito da [Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_], em conformidade com a Lei Municipal nº e o Decreto Municipal nº 019/2025.

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE [NOME DA SECRETARIA]**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 12, inciso V, e 18 a 26 da Lei Municipal nº , regulamentados pelo Decreto Municipal nº 019/2025,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da [Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_], a jornada de trabalho deste órgão, bem como as normas complementares para a implementação e gestão do regime de trabalho

remoto, teletrabalho ou “home office”, observadas as diretrizes previstas na legislação vigente.

Art. 2º A adoção do regime de trabalho remoto observará os princípios da eficiência, economicidade, foco em resultados, inovação, responsabilidade funcional e interesse público.

Art. 3º A jornada de trabalho da Secretaria Municipal de [nome da Secretaria] será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas semanais, cumpridas preferencialmente em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente fixado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A jornada poderá ser adaptada em razão da natureza das atividades exercidas pelo servidor, mediante autorização da chefia imediata e desde que mantida a carga horária semanal prevista.

Art. 4º O servidor interessado deverá apresentar requerimento à chefia imediata, acompanhado de justificativa técnica que demonstre:

- I - A compatibilidade das atribuições com o desempenho remoto;
- II - A conveniência e oportunidade da medida para o serviço público;
- III - A existência de estrutura física e tecnológica mínima necessária.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá manifestar-se expressamente sobre o pedido e encaminhá-lo ao Secretário Municipal para deliberação final e posterior submissão à Chefia do Poder Executivo.

Art. 5º O regime de trabalho remoto será formalizado mediante:

- I - Assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade pelo servidor.
- II - Ato administrativo autorizativo do Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º Durante a vigência da autorização, o servidor deverá:

- I - Cumprir a carga horária semanal do cargo;
- II - Permanecer acessível nos meios oficiais de comunicação durante o expediente;
- III - Comparecer presencialmente sempre que convocado;
- IV - Entregar relatórios de produtividade e desempenho;
- V - Garantir a proteção de dados e informações acessadas remotamente.

Art. 7º O acompanhamento e monitoramento do desempenho dos servidores em regime remoto será

realizado por meio de:

- I - Relatórios periódicos de atividades, apresentados mensalmente à chefia imediata;
- II - Reuniões de alinhamento e prestação de contas, realizadas de forma presencial ou virtual, no mínimo uma vez por mês;
- III - Ferramentas de controle de tarefas ou plataformas institucionais definidas pela Secretaria;
- IV - Registro de metas, entregas e prazos acordados previamente;
- V - Avaliação de resultados e cumprimento de indicadores de desempenho estabelecidos pela unidade.

Art. 8º A autorização poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa, desempenho insatisfatório, quebra de confiança funcional, descumprimento das obrigações pactuadas ou necessidade de retorno ao atendimento presencial.

Art. 9º Fica vedado ao servidor, durante a jornada de trabalho remoto:

- I - Realizar atividades estranhas à função pública;
- II - Ficar incomunicável sem justificativa;
- III - Compartilhar equipamentos com terceiros para fins não institucionais;
- IV - Recusar convocação para comparecimento presencial.

Art. 10. Compete à chefia imediata:

- I - Acompanhar a produtividade dos servidores em regime remoto;
- II - Propor, quando necessário, a suspensão da autorização;
- III - Zelar pela continuidade e qualidade do serviço público;
- IV - Garantir a manutenção do atendimento ao público e funcionamento da unidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal, com base nos princípios da Administração Pública e nos normativos superiores.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lajes/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretário(a) Municipal de [Nome da Secretaria]

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**3F921A4D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/07/2025. Edição 3583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 446/2025 - \*REPUBLICADO** **POR INCORREÇÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE JULHO DE 2025\*

*Dispõe sobre a nomeação do servidor **Francisco Tarcio Araujo Pereira**, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **FRANCISCO TARCIO ARAUJO PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº ##-## para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) TÉCNICO DE IMPRENSA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **15 de julho de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Lajes/RN, 16 de julho de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**7C5DF7FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2025. Edição 3587

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

# PORTARIA Nº 443/2025 - Dispõe sobre cessão de servidores que especifica, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre cessão de servidores que especifica, e dá outras providências.*

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 736/2025 - GAC, que trata da cessão de pessoal para Unidade de Atendimento do Programa Central do Cidadão de Lajes/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ceder, por prazo indeterminado, as servidoras relacionadas abaixo, para desempenharem suas atividades profissionais na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), junto à Unidade de Atendimento do Programa Central do Cidadão de Lajes/RN, com ônus para o Município de Lajes/RN:

Nome	Matrícula
Neide Fernandes	544
Maria Adriana da Silva Reis Faustino	1047
Ivanilda da Silva Pereira	469

**Art. 2º.** A cessão será concedida por período indeterminado, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Lajes/RN.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Lajes/RN, 16 de julho de 2025.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**2F1753DD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 442/2025 - Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 442, DE 16 DE JULHO DE 2025

*Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 891/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio no período de 03 meses a servidor(a) **FLÁVIA SIMONE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula **263**, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **30 de junho de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

**Lajes/RN, 16 de julho de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**9D43843E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

# **PORTARIA Nº 445/2025 - Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 445 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Decreto Municipal nº 018, de 16 de julho de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 2º** Compete à Comissão Organizadora:

- I - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;
- II - Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;
- III - Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;
- IV - Organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;
- VI - Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas Para Mulheres (coordenação);

II - Outras secretarias municipais e órgãos da administração pública, a critério da gestão local;

III - Representações da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres.

**Art. 4º** Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Lajes/RN, 16 de julho de 2025.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Icaro Lucas Martins

**Código Identificador:**1F40F68D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

# PORTARIA Nº 446/2025 - Dispõe sobre a nomeação do servidor Francisco Tarcio Araújo Pereira, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre a nomeação do servidor Francisco Tarcio Araújo Pereira, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **FRANCISCO TARCIO ARAÚJO PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº ##-## para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE TÉCNICO DE IMPRENSA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **15 de julho de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Lajes/RN, 16 de julho de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipa

**Publicado por:**

Icaro Lucas Martins

**Código Identificador:**A2DC163A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 444/2025 - Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno da 1º Conferência Municipal De Políticas para as Mulheres**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 444 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno da 1º Conferência Municipal De Políticas para as Mulheres

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com

fundamento no Decreto Municipal nº 018/2025, de 16 de julho de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que tem como tema central: “Mais democracia, mais igualdade e mais conquistas para todas”, a ser realizada no dia 28 de julho de 2025.

**Art. 2º** - O Regimento Interno, anexo a esta Resolução, estabelece as normas de organização, funcionamento, objetivos, estrutura, participantes e procedimentos da Conferência.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

## **REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE LAJES - CPM - “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para as Mulheres”.**

### **Capítulo I - Dos Objetivos**

**Art. 1º.** A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM do Município de Lajes/RN, convocada pelo Decreto Municipal número 018/2025 de 16 de julho de 2025, publicado no dia 16 de julho de 2025, no Diário Oficial do Município - FEMURN, terá por objetivo geral fortalecer a Política Municipal para as Mulheres e objetivos específicos:

- I. Propor a implementação de ações e políticas para a garantia dos direitos das mulheres no município de Lajes;
- II. Avaliar e fortalecer as metas e ações prioritárias para o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Lajes;
- III. Estimular a criação e o fortalecimento das organizações de mulheres, nas comunidades;
- IV. Promover e ampliar a participação do controle social na formulação e execução das políticas para as Mulheres e;

V. Eleger as delegadas que representarão o Município de Lajes na V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

## **Capítulo II - Da Realização**

**Art.2º.** A abrangência da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município Lajes/RN, é Municipal, assim como suas análises, formulações, proposições e deliberações.

**Art 3º.** A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ocorrerá dia 28 de julho no Município de Lajes, às 14h00 e será realizada na sede do CIEJA, situado a Praça Nossa Senhora de Fátima, S/N - Alto da Beleza, Lajes/RN.

**Parágrafo Único:** O temário proposto no Capítulo III deste Regimento, segue o Regimento da Conferência Nacional.

**Art. 4º.** A 1ª CPM será realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação - SEDEMH

## **Capítulo III - Do Temário**

**Art.5º.** Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a CPM adotará o seguinte temário:

I - Políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito do município de Lajes: avanços e desafios;

II - Igualdade no mundo do trabalho, autonomia econômica e economia do cuidado;

III - Enfrentamento as formas de violência contra as mulheres, incluindo o racismo, o sexismo, lesbofobia e a transfobia;

IV - Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

V - Igualdade na participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

VI - Educação para a igualdade e cidadania.

**Art. 6º.** A 1ª CPM deverá proporcionar a participação ampla e democrática de todos os segmentos do Município de Lajes, e seu relatório final deverá refletir a opinião da maioria nela apresentada e aprovada na plenária final, por maioria simples.

**Parágrafo único:** Todas as discussões do temário e os documentos da 1ª CPM deverão, obrigatoriamente, incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico raciais, geracionais e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira.

**Art. 7º.** Durante a 1ª CMPM serão formados 3 (três) grupos de trabalho para aprofundamento do temário e para apresentação e votação de propostas.

**Art. 8º.** Cada grupo de trabalho terá uma coordenadora e uma facilitadora, indicadas pela Comissão Organizadora, e uma relatora, escolhida dentre as participantes do próprio grupo.

#### **Capítulo IV - Da Organização**

**Art 9º.** A 1ª CMPM será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** As discussões no âmbito da 1ª CMPM se desenvolverão sob a forma de conferências, painéis, debates em plenário e grupos de trabalhos.

**Art. 10.** Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será constituída uma Comissão Organizadora Municipal, composta pela titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação - SEDEMH, por 02 (duas) representantes da sociedade civil, 02 (duas) representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único:** A comissão organizadora contará com uma Secretaria Executiva, constituída por servidoras da SEDEMH, à qual compete:

I. Assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões;

II. Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora, Comissão Temática e Relatoria, Comissão de Mobilização e Articulação e Comissão de Comunicação;

III. Apoiar os trabalhos operacionais da 1ª CMPM, desde seu planejamento, até a conclusão do processo de avaliação;

IV. Organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;

V. Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e quando solicitada, também das demais comissões;

VI. Organizar e manter arquivos referentes à 1ª Conferência;

VII. Encaminhar ofícios, informes e documentos referentes à 1ª Conferência sempre que solicitado.

**Art. 11.** O relatório da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deve ser elaborado a partir do temário da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, contemplando as prioridades locais.

**Parágrafo único:** O Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

## **Capítulo V - Da Participação**

**Art. 12.** A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres contará com diversas participantes, dentre as quais: convidadas e observadoras.

**Art 13.** As delegadas terão a seguinte composição:

**I.** Serão delegadas natas as integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, que tomarão posse na Conferência;

**II.** As demais vagas para delegadas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

**§ 1º** - 50% de representantes governamentais;

**§ 2º**- 50% representantes da Sociedade Civil, representantes dos diferentes grupos, organizações, movimentos, associações, ONGs, OSCIPs, sindicatos e entidades de classe e instituições que trabalhem com a temática da mulher, e representantes do movimento feminista e do movimento de mulheres.

**III** - Caso o número de vagas para as representações não seja preenchidas, caberá à Comissão Organizadora mobilizar o seu preenchimento.

**IV** - A participação na I Conferência Municipal deverá observar as dimensões de classe, gênero, étnico-raciais, geracionais e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira do Município de Lajes.

## **Capítulo VI - Da Escolha de Delegadas para Etapa Estadual.**

**Art. 14.** A 1º CPMU elegerá as delegadas do município para etapa Estadual, preparatória a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 15.** A escolha das delegadas se dará pelos seguintes critérios: 50% de delegadas natas e 50% de delegadas governamentais e da Sociedade Civil;

**§ 1º** - As delegadas deverão ser escolhidas observando o princípio da pluralidade e da representatividade, assegurando a diversidade, a inclusão e a participação dos diferentes grupos que compõem a população de mulheres brasileiras.

**§ 2º** - Para garantir a diversidade, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

**I** - Representação de grupos étnico-raciais, assegurando a inclusão de mulheres negras, indígenas e de comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

**II** - Participação de mulheres dos movimentos urbanos;

**III** - Inclusão de movimentos e entidades de mulheres LBT+ mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis;

**IV** - Multiplicidade geracional, com estímulo à participação de mulheres jovens e mulheres idosas;

**V** - Representação de mulheres com deficiência, incluindo a diversidade dessa população, em especial, pessoas com deficiência;

**VI** - Mulheres egressas do sistema prisional;

**VII** - Mulheres migrantes;

**VIII** - Mães solo;

**IX** - Mães atípicas;

**X** - Outras mulheres em contexto de exclusão e situação de risco.

**§ 3º** - Não será permitida a composição de chapa por grupo, organizações, movimentos, associações, ONGs, OSCIPs, sindicatos e entidades de classe e instituições que trabalhem com a temática da mulher, e representantes do movimento feminista e movimento de mulheres, na escolha das delegadas da sociedade civil;

**§ 4º** - Caso o número de vagas para delegadas não seja preenchido, cabe a Coordenação colocar em votação na plenária novas candidatas, mediante defesa oral de cada uma, no tempo máximo de 03 (três) minutos, garantindo os percentuais pré-estabelecidos.

## **Capítulo VII - Da metodologia da plenária final.**

**Art. 16.** A plenária final, destinada à votação das propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e a eleição da delegação para Conferência Estadual, terá a seguinte dinâmica:

**I.** Apresentação do relatório de cada grupo e apresentação dos pedidos de destaque;

**II.** Votação e aprovação, por maioria simples, das propostas, salvo os destaques;

**III.** Discussão e votação, por maioria simples, dos destaques e propostas apresentadas;

**IV.** Eleição da delegação municipal à V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

. Somente poderão participar da votação das propostas as delegadas munidas de cartão de votação (crachá de delegada).

**§ 1º** - O direito a voto na Plenária Final fica condicionado à participação da delegada em um dos Grupos de Trabalho, o que será aferido mediante listas de presença nos grupos.

**§ 2º** - O número de delegadas a serem eleitas para a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será informado pela coordenação.

## **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 18.** A 1ª CPMO aprovará em sua sessão de abertura o regimento que norteará seus trabalhos.

§ 1º - Durante a I CPMO serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas;

§ 2º - Para ser encaminhado à plenária final, a proposta deverá ter aprovação de no mínimo 20% das participantes do grupo

**Art. 19.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I CPMO.

Lajes, 16 de julho de 2025.

**MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas Para Mulheres e Habitação

**Publicado por:**

Icaro Lucas Martins

**Código Identificador:**547FDF99

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**[DECRETO Nº 018/2025 - Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as](#)**

# Mulheres no município de Lajes/RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018, DE 16 DE JULHO DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no município de Lajes/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, a ser realizada no dia **28 de julho de 2025**, a partir das **14h00**, no prédio do **Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos Professora Juraci Soares de Melo (CIEJA)**, centro Lajes/RN.

**Art. 2º** A IV Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município do Natal/RN desenvolverá seus trabalhos a partir do tema **“Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”**, seguindo os princípios orientadores da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM) que são aqueles referendados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres:

- I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;
- III - Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;
- IV - Caráter laico do Estado;
- V - Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;
- VI - Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;
- VII - Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

**Art. 3º** A I Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do Município do Lajes/RN será precedida da publicação do Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Lajes/RN, 16 de julho de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**0908FF49

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 438/2025 - Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 438 DE 15 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária e meia para a servidor (a) **Aida Gurgel** portadora do CPF ##-## lotada na **Secretaria de Saúde** no valor unitário de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, para custear as despesas durante viagem que ocorrerá nos dias de **16 e 17 de julho** com destino a cidade de Taipu/RN, para participar do treinamento de regulação.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Lajes/RN, 15 de julho de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/07/2025. Edição 3581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: